



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



DESPACHO DE ANULAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 68/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL EM DIÁRIOS OFICIAIS E EM JORNAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO DE ÂMBITO ESTADUAL E REGIONAL.

O MUNICÍPIO DE CARATINGA, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.334.268/0001-25, com sede administrativa na Av. Professor Armando Alves da Silva, 1950, Zacarias, Caratinga – MG, neste ato representado pela Superintendência de Contratos e Licitações, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que foi instaurado o Processo Licitatório nº 68/2026, Pregão Eletrônico nº 21/2026, tendo por objeto a contratação de empresa especializada na publicação de atos oficiais de interesse da Administração Pública Municipal em diários oficiais e em jornais de grande circulação de âmbito estadual e regional;

CONSIDERANDO que o edital do certame estabeleceu, em seu preâmbulo, a adoção do critério de julgamento de menor preço por lote, bem como indicou a realização da licitação por meio eletrônico, mediante utilização da plataforma Bolsa de Licitações do Brasil — BLL;

CONSIDERANDO que, não obstante a estruturação do procedimento administrativo tenha sido orientada pela divisão do objeto em lotes, verificou-se que o cadastramento operacional do certame na plataforma eletrônica de julgamento foi realizado em lote único, reunindo em um único agrupamento todos os itens referentes às publicações no Diário Oficial da União, na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, em jornal de grande circulação estadual e em jornal de circulação local/regional;

CONSIDERANDO que tal inconsistência compromete a necessária correspondência entre as peças internas do procedimento licitatório, o edital, o Termo de Referência e a forma efetivamente disponibilizada aos licitantes na plataforma eletrônica, especialmente quanto à forma de apresentação das propostas, disputa de lances e julgamento do certame;

CONSIDERANDO que a divergência entre a modelagem do procedimento e o cadastramento eletrônico do certame possui potencial de afetar a isonomia entre os licitantes, a competitividade, a vinculação ao instrumento convocatório, o julgamento objetivo e a segurança jurídica do procedimento;

CONSIDERANDO que o prosseguimento da sessão pública nos moldes atualmente cadastrados poderia ensejar disputa em formato diverso daquele pretendido e planejado pela Administração, com risco de prejuízo à seleção da proposta mais vantajosa e de futura invalidação dos atos subsequentes;



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



CONSIDERANDO que, na fase atual em que se encontra o procedimento, qual seja, aguardando disputa, não se mostra tecnicamente possível promover a anulação parcial, a retificação estrutural ou a reorganização dos lotes diretamente na plataforma eletrônica, em razão de limitação técnica e operacional do sistema utilizado;

CONSIDERANDO que, diante da impossibilidade de saneamento parcial do vício no próprio ambiente eletrônico, a medida juridicamente adequada é a anulação integral do certame, com posterior instauração de novo procedimento, devidamente compatibilizado entre as peças de planejamento, o edital e o cadastro da plataforma;

CONSIDERANDO que a anulação ora determinada não decorre de desnecessidade do objeto, tampouco de juízo de conveniência e oportunidade quanto à contratação, mas de vício procedimental relacionado à forma de cadastramento e operacionalização do certame na plataforma eletrônica;

CONSIDERANDO que permanece íntegra a necessidade administrativa que justificou a contratação, especialmente diante do dever de publicidade dos atos oficiais, da transparência administrativa e da necessidade de divulgação regular dos atos de interesse do Município;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.133/2021 autoriza a anulação do processo licitatório quando constatada ilegalidade insanável, devendo a Administração, no exercício da autotutela, invalidar os atos incompatíveis com a ordem jurídica, sobretudo quando ainda não iniciado o julgamento das propostas e inexistente adjudicação ou contratação;

CONSIDERANDO que o próprio edital prevê a possibilidade de anulação da licitação quando constatada ilegalidade insanável, em consonância com o regime jurídico aplicável às contratações públicas;

CONSIDERANDO, por fim, que os atos preparatórios regularmente produzidos poderão ser aproveitados em nova autuação, desde que conferidos, atualizados quando necessário e compatibilizados com a correta estruturação dos lotes e com o respectivo cadastramento eletrônico;

RESOLVE:

ANULAR o Processo Licitatório nº 68/2026, Pregão Eletrônico nº 21/2026, em razão da inconsistência insanável verificada entre a estruturação do procedimento licitatório e o cadastramento operacional do certame na plataforma eletrônica de julgamento, especialmente quanto à organização dos lotes e à forma de disputa disponibilizada aos licitantes.

DETERMINAR que a presente decisão seja registrada nos autos do processo licitatório e divulgada na plataforma eletrônica utilizada para condução do certame, bem como no sítio eletrônico oficial do Município, para ciência dos interessados.

ATO CONTÍNUO, DETERMINAR a instauração de novo processo licitatório, com o mesmo objeto, aproveitando-se, por traslado, cópia ou referência expressa, as peças de planejamento já produzidas no Processo Licitatório nº 68/2026, inclusive Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, estimativa de preços, justificativas, minutas e demais documentos instrutórios, desde



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



que previamente conferidos quanto à atualidade, adequação e compatibilidade com a nova autuação.

Após a conferência e os ajustes necessários, remetam-se os autos à autoridade competente para autorização do novo certame e adoção das providências subsequentes de publicação, cadastramento regular na plataforma eletrônica e prosseguimento do procedimento licitatório.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Caratinga/MG, 18 de maio de 2026.


Millene Apolinário Machado
Superintendente de Contratos e Licitações